



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 598 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município e de médicos para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades laborais, e dá outras providências.”

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**DECRETA.**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Junta Médica Oficial do Município de Cujubim/RO, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

- I.** KENIO ANDRADE DA FONSECA, Mat. nº 2911-1 (Médico)
- II.** Omayra Mirian Ortega Morales, Mat. nº 4726 (Médica)
- III.** Serafin Cruz Parihuancollo, Mat. nº 485-1 (Médico)
- IV.** ANNA BARBARA DE SOUZA FREITAS, Mat. nº 4976 (Médica)
- V.** EDER DIEGO MARÇAL DA SILVA, Mat. Nº 4977 (Médico)

§ 1º Para a homologação de atestados que gerem afastamento de até 05 (cinco) dias, o servidor deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde da Família ou para o Hospital de Pequeno Porte, devendo o atendimento ser prestado pelo profissional Médico disponível no local.

§ 2º O servidor em gozo de auxílio-doença está deverá ser submetido a perícia pela Junta Médica, independentemente de sua idade e será submetido a nova perícia a cada 6 (seis) meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente, sob pena de suspensão do benefício..

§ 3º Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 72 horas úteis após ter recebido do médico do paciente, receituário ou atestado, para que seja procedido seus efeitos legais junto à Junta Médica nomeada para este fim.

§ 4º Caso o Servidor não apresente no prazo pré-fixado ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O atestado deverá constar somente a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, em que o médico da homologação possa julgar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

§ 6º A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passara por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I - Deverá ser homologado todo atestado médico superior a 05 (cinco) dias de afastamento para tratamento de saúde.

II - Quando o servidor apresentar mais de 01 (um) atestado durante um período de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pelo médico nomeado.

§ 7º A Junta Médica deverá observar, para todos os efeitos, o contraditório aplicável ao caso, principalmente oportunizando ao servidor a faculdade de apresentar, em prazo estabelecido, quesitos, bem como indicar, no mesmo prazo, querendo, profissional devidamente credenciado pelo órgão de classe competente, a fim de que atue como assistente técnico, podendo acompanhar os trabalhos da Junta Médica e oferecer, após a juntada do Laudo Pericial, parecer técnico respectivo, de tudo sendo intimado formalmente.

**Art. 2º.** Submetem-se ainda às disposições do Decreto nº 566 de 14 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a transferência de responsabilidade para o Município de Cujubim/RO, do pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, e dá outras providências.

**Art. 3º.** A junta médica nomeada poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 570 de 30 de janeiro de 2020.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Cujubim/RO

PREFEITURA DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM nº \_\_\_\_\_ 2643, circulação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ 04/02/2020, conforme Lei Municipal nº 371/2009. (Disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>)